Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná

Autos n. ° 0032192-70.2015.8.16.0185

MASSA FALIDA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu administrador judicial RICARDO ANDRAUS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em atenção ao disposto no art. 108 e 110 da Lei 11.101/2005, esse Administrador Judicial requer a juntada do auto de arrecadação dos bens da Falida, ora anexo.

Informa que, para se evitar a deterioração dos bens, em razão do escritório deste Administrador não possuir a estrutura necessária para armazená-los da forma adequada, contatou o Perito Oficial, Sr. Hélcio Kronberg, para realizar a guarda em local apropriado.

Dessa forma, a equipe do Sr. Hélcio compareceu no endereço indicado pelo Falido (mov. 207.1) e procedeu a remoção dos bens, juntando aos autos o respectivo termo de entrega, assinado pela sócia falida, relacionando todos os bens e informando as condições em que se encontravam (mov. 335.2).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL3C QJY8H GAQZ3 2Z9WB

Requer, assim, seja designado ao encargo de avaliador e leiloeiro público o Sr. Hélcio Kronberg (41 3233-1077), nos termos do art. 22, III, 'h', da Lei 11.101/2005 ou de outra pessoa de confiança desse d. Juízo, a quem os bens serão prontamente disponibilizados.

Informa, ainda, que tomou ciência dos custos havidos com a remoção dos bens, informados no mov. 335.1 e que, assim que juntado o comprovante, será considerado quando da consolidação do Quadro Geral de Credores.

Havendo a nomeação do leiloeiro, requer seja o profissional intimado para efetuar a avaliação dos bens.

Outrossim, requer seja determinada a realização de leilão dos bens, devendo o profissional nomeado ao encargo ser intimado para sugerir datas.

Ademais, dentre os bens constantes da relação, cumpre observar que foram arrecadados 2 (dois) veículos, quais sejam:

- RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 16V FLEX PRATA ANO 2013/2014 PLACA AYA 0643 CHASSI: 8A1LZBW26EL902145 RENAVAM: 00993789099;
- VEÍCULO VW/GOL 1.0 GIV BRANCO ANO 2012/2013 PLACA APT 6558 CHASSI: 9BWAA05W6DP082091 RENAVAM: 00496267426).

Em consulta ao sistema do DETRAN-PR, este Administrador constatou que ambos os veículos foram alienados fiduciariamente pela Falida ao Banco do Brasil S/A, conforme se observa dos extratos em anexo.

Diante disso, necessário seja oficiado ao Banco do Brasil S/A para que informe qual a situação financeira dos contratos n. 282305782 e n. 282305314, esclarecendo, dentre



outras questões, se há saldo a pagar ou se já se encontram quitados, apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial requer:

- i) a nomeação do Sr. Hélcio Kronberg (41 3233-1077)
 como leiloeiro público e auxiliar do juízo;
- ii) alternativamente, caso Vossa Excelência entenda de outra forma, requer a nomeação de profissional ao encargo, nos termos do art. 22, III, 'h', da Lei 11.101/2005
- iii) em sendo nomeado, deverá ser intimado a realizar a avaliação dos bens da Massa Falida, devendo ficar responsável também pela sua guarda e depósito;
- iv) a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A para que informe qual a situação financeira dos contratos n. 282305782 e n. 282305314, garantidos por alienação fiduciária de veículos, apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 18 de março de 2019.

Ricardo Andraus OAB/PR n° 31.177

